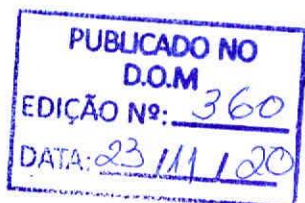




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 105 de 18 de Novembro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. ROSELI MEDEIROS FORNAZARIO, servidora INATIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 12/09/2020”.

**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. EDSON RAMOS NOGUEIRA FORNAZARIO, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12445P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sr. EDSON RAMOS NOGUEIRA FORNAZARIO, RG n.º 128326281; SSP/SP, CPF/MF n.º 057.239.978-23, dependente legal da servidora municipal Sra. ROSELI MEDEIROS FORNAZARIO, portadora da CI/RG 182031445 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 060.055.248-95, PIS/PASEP n.º 10899574723, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nível de vencimento n.º. 6, referência A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 12/09/2020.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 357,03 (Trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos), devendo ser observado o valor do salário mínimo nacional, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 105/2020 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 15/10/2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 18 de Novembro de 2020.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



**PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA**

Diretora Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2020.07.12445P

SEGURADO: ROSELI MEDEIROS FORNAZARIO

DATA DO REQUERIMENTO: 15/10/2020

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 9872

DATA DO ÓBITO: 12/09/2020

CPF: 060.055.248-95

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ						357,03
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL						687,97
<b>TOTAL:</b>						<b>1.045,00</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1045,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
EDSON RAMOS NOGUEIRA FORNAZARIO	Cônjuge	057.239.978-23	14/09/1963	Vitalício	100,00	1.045,00

Emissão em: 18/11/2020 - 16:38:15

Documentada por **Laura Helen Oliveira**  
PR. Chefe de Divisão de  
Concessão de Benefícios  
Em 18/11/2020

Responsável  
**Priscila Figueredo Vaz Moura**  
PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA  
Diretora Depto. de Benefícios  
Em 18/11/20